

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: LAVANDER JEANS TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA.	
PROCESSO Nº 10751/2005/006/2006	LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe, localizada no Município de Sabará/MG, requereu a LOC para sua unidade, tendo como atividade a industrial de peças de roupa.

O Parecer Técnico de fls. 141 a 148 informa que a empresa iniciou o processo de licenciamento em 06/07/2005 com o preenchimento do FCEI. Em 03/02/2006 o processo foi formalizado, e em 04/04/2007 foi realizada vistoria ao empreendimento para auxiliar a análise do processo.

A empresa foi autuada com base na vistoria feita em 15/09/2005, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a LO, sendo constatada poluição ambiental. O processo encontra-se em análise jurídica.

A empresa adquiriu os equipamentos e arrendou as instalações da empresa Top Confecções. Em 18/11/2005 a Prefeitura Municipal de Sabará declarou que permite que apenas a Lavander Jeans Tinturaria e Lavanderia Ltda. permaneça instalada, mas vedou a expansão do empreendimento.

O Parecer Técnico também informa que os impactos ambientais resultantes da atividade industrial referem-se à geração de resíduos sólidos, emissões de efluentes líquidos industriais e sanitários, e emissões atmosféricas.

Considera que as medidas mitigadoras apresentadas são, a princípio, tecnicamente adequadas para minimizar os impactos ambientais causados, sendo que outras medidas mitigadoras estão propostas como condicionantes (anexo I, fls. 149).

Informa ainda que a água utilizada pelo empreendimento provém de captação em curso d'água, sendo que é fornecida por meio de contrato com a empresa Top Confecções, que é outorgada pelo IGAM.

Por fim, sugere a concessão da LOC à empresa, pelo prazo de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens dos Anexos I e II (fls. 149 a 151)

Em 14/05/2008 foi elaborado o Parecer Técnico GEDIN nº 124/2008 (Adendo ao Parecer Técnico DIINQ nº 48/2007), que informa que para a continuidade do processo de licenciamento, a GERES enviou ofício à empresa solicitando informações complementares acerca do Certificado do IEF para o consumo de lenha durante o ano de 2007.

Informa também que em 19/11/2007, foi encaminhado novo ofício à empresa, solicitando a apresentação de outorga do IGAM em nome da empresa, visto que o certificado apresentado estava em nome da empresa TOP Confecções, e ao foi aceito pela

Procuradoria da FEAM. Em 27/11/2007, a empresa apresentou a mesma documentação ao processo, e, de acordo com o Procurador-Chefe do IGAM, não pode ser aceito.

A empresa foi renotificada a apresentar a outorga do IGAM em seu nome, e em 10/03/2008 apresentou o mesmo certificado em nom da Top Confeccões. Por esta razão, o Parecer Técnico GEDIN nº 124/2008 (Adendo ao Parecer Técnico DIINQ nº 48/2007) recomenda o arquivamento do processo até a regularização por parte da empresa dos documentos necessários à continuidade do processo.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Rio das Velhas**, e somos pelo **INDEFERIMENTO** da LOC requerida.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura: Data: 21/05/2007
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 21/05/2007